

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010436-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/2025.

CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO JUNTO À SEGURADORA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO MERCADO NACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GESTORES – D&O (DIRECTORS & OFFICERS).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: EZZE SEGUROS S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 50, 10º andar, no bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.534.848/0001-24, neste ato representada por seu Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Sr. **IVO JUCÁ MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 960.024.962-61-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.195.233-91 e por seu Procurador, Sr. **ESTEVAN DELBIANCO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.188.584-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.831.328-63.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil dos Gestores – também conhecida como D&O (DIRECTORS & OFFICERS)**, com abrangência nacional, para os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Comitê de Auditoria Estatutária e os Diretores, legalmente eleitos pela **CONTRATANTE** e pelos empregados da empresa.

- 1.2. Os Membros Segurados, conforme acima descrito são: **07(sete) membros da Diretoria; 09 (nove) membros do Conselho de Administração; 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal e 03 (três) membros do Comitê de Auditoria Estatutária.**

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**;

- h) A CONTRATADA terá como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMG), conforme tabela abaixo descrita:
- i) A importância segurada para o presente seguro e que representa o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Coberturas mínimas exigidas:

ITEM	Coberturas Básicas	Limite Máximo de Indenização (LMI)
1	Cobertura Segurado ou Terceiro	Até 50% do LMG*
2	Cobertura Reembolso ao Tomador	Até 50% do LMG

(*) Limite Máximo de Garantia

ITEM	Extensões de Coberturas	Limite Máximo de Indenização (LMI)
3.1	Prática Trabalhista Indevida	Até 50% do LMG
3.2	Indisponibilidade de Bens Pessoais (Penhora On Line)	Até 100% do LMG
3.3	Danos Materiais, Corporais e Morais a Empregados em Função das Atividades do Tomador	Até 100% do LMG
3.4	Custos de Defesa Emergenciais	Até 100% do LMG
3.5	Custos de Defesa Decorrentes de Reclamações por Falhas na Prestação de Serviços a Terceiros ou Produtos Defeituosos	Até 100% do LMG

ITEM	Condições Particulares – Cobertura do Seguro D&O	Limite Máximo de Indenização (LMI)
4.1	Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas	Até 100% do LMG
4.2	Inabilitação do Exercício de Cargo de Administrador ou Diretor	Até 100% do LMG

4.3	Custos de Defesa Para Garantias Pessoais	Até 100% do LMG
4.4	Cobertura Adicional de Responsabilidade Solidária de Bens	Até 100% do LMG

Cláusulas Particulares	Aplicável à Cobertura
5	Cláusula particular para exclusão de atos lesivos à Administração Pública

CONTRATAÇÃO	
Limite Máximo Garantia - LMG	Prêmio Total Anual pagos em 3 (três) parcelas
R\$ 8.000.000,00	

j) Obrigações Especiais da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo de outras previstas na legislação, na apólice, bem como nos **normativos específicos da SUSEP, a exemplo da Circular nº 533, de 23 de maio de 2017**, ou outro que venha substitui-la, são obrigações especiais da **CONTRATADA**:

- a) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- b) Assinar termo de confidencialidade por meio de seus representantes e empregados alocados na prestação do serviço conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- c) Em até 15 (quinze) dias úteis após a data do início da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a Apólice a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 9º, da CIRCULAR SUSEP Nº 251, de 15 de abril de 2004, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice; e

- d) Fornecer canais de comunicação para a **CONTRATANTE** encaminhar eventual dúvidas e aviso de sinistro.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(s) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Das obrigações Especiais da **CONTRATANTE**:

Além daquelas previstas na legislação, na Apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da **CONTRATANTE**:

- a) Promover imediato aviso do sinistro à **CONTRATADA**, pelo meio mais rápido de que dispuser, previamente informado pela **CONTRATADA**, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO;
- c) Exercer a fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da apólice, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, conforme consta no artigo 9, da CIRCULAR SUSEP N 251, de 15 de abril de 2004.

3.3. Prazo Complementar, Suplementar e Retroatividade:

- a) Concessão de Prazo Complementar de 3 (três) anos para apresentações de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final de vigência do seguro (incluindo período de retroatividade) sem pagamento de prêmio adicional.
- b) Direito de aquisição de prazo suplementar de 1 (um) ano mediante pagamento de prêmio adicional.
- c) Prazo de Retroatividade Ilimitado para Reclamações desconhecidas pela **CONTRATANTE** e ou seu(s) administrador (es) e apresentadas pela primeira vez no período de vigência da Apólice, nos prazos complementares ou suplementares.

3.4. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de resarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado a partir da emissão, entrega e validação da Apólice, o encaminhamento da Fatura/Boleto (deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à validação acima e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Fatura/Boleto deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br

6.2. Após o recebimento da Fatura/Boleto, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.3. O pagamento será realizado por intermédio de Fatura/Boleto, Crédito em Conta ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.4. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, seguindo ao prazo estabelecido no item 6.2.1.1, a partir da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento

6.5. Caso a Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

6.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÕES

7.1. Os pagamentos das indenizações devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e demais segurados identificados no presente Termo de Referência deverão ser efetuados **em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de toda documentação pertinente**, observada a correção/atualização delas.

CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS

8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – CONFORMIDADE

9.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

9.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

9.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

9.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- b) Seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- f) Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

10.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

10.8. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de **atraso na emissão e entrega da apólice**, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. **Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado**, o contrato poderá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas em contrato pela rescisão e suspensão temporária de contratar com a **CONTRATANTE**;
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal;

- d) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de **atraso no pagamento dos sinistros das operações**, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o contrato poderá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas em contrato pela rescisão e suspensão temporária de contratar com a **CONTRATANTE**;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de negativa de indenização por sinistro sem justificativa e amparo legal, prevista em circular da SUSEP ou em demais legislações atinentes à espécie, bem como se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, que deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- f) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- g) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

12.2. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.3. Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

12.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

12.7. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

13.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que refletam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

13.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

13.8. Exclusões Permitidas

- a) Reclamações conhecidas pelo Segurado anteriores ou pendentes no início de vigência.
(Considera-se pendente uma Reclamação, cuja citação ou intimação tenha sido apresentada e o prazo de resposta seja encerrado antes do início de vigência da apólice);
- b) Aquelas constantes das condições gerais do seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP;
- c) Práticas trabalhistas indevidas do Administrador;
- d) Despesas com gerenciamento de crise e publicidade para reconstrução de imagem do Administrador;
- e) Coberturas por perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra segurado decorrente/baseada/atribuível ou sob alegação de pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens em benefício próprio, ou para qualquer agente ou representante ou empregado da **CONTRATANTE** ou qualquer outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta, ou de quaisquer parentes na linha ascendente e descendente, colaterais e afins até o 3º grau, ou quaisquer das entidades das quais participem, que possam ser tipificadas nas condutas previstas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13);
- f) Reclamações decorrentes de doações políticas sejam elas efetuadas no Brasil ou exterior.

13.9. Exclusões que não devem ser aplicadas

- a) Reclamações movidas por órgãos governamentais, inclusive as iniciadas por Ministério Público, Tribunais de Contas, Procuradorias Públicas nos âmbitos municipais, estaduais e federais;
- b) Preço inadequado de aquisição;
- c) Exclusão de Indenização presumida;
- d) Ações e reclamações oriundas de Órgãos Reguladores;
- e) Reclamações decorrentes de ações por demissões coletivas;
- f) Reclamações provenientes de Assuntos Específicos, como CPI e Operações da Polícia Federal.

13.10. Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

13.11. Não haverá franquia a ser oferecida a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0010436-3** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**
Data: 04/11/2025 17:06:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

LUCIANO FELIPE DE Assinado de forma digital por
PAULA LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954 Dados: 2025.10.30 11:25:21
CAPATO:02540195954 -03'00'

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração e Finanças

IVO JUCA Assinado de forma digital por IVO
MACHADO:62319523391 JUCA MACHADO:62319523391
Dados: 2025.10.29 16:48:15
-03'00'

CONTRATADA:

IVO JUCÁ MACHADO

Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

ESTEVAN Assinado de forma digital por
DELBIANCO:2 por ESTEVAN
6283132863 DELBIANCO:26283132863
Dados: 2025.10.29 08:14:30-03'00'

ESTEVAN DELBIANCO

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. VINICIUS LOBATO Assinado de forma digital por
COUTO:314679928 VINICIUS LOBATO
Dados: 2025.10.30 10:10:38
-03'00'

2.  Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 30/10/2025 08:39:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

O presente instrumento tem como objeto contratar apólice de seguro junto à seguradora com experiência comprovada no mercado nacional, para a prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil dos Gestores - também conhecida como D&O (Directors & Officers), com abrangência nacional, para os membros do Conselho da Administração, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Comitê de Auditoria Estatutária e os Diretores, legalmente eleitos pela PRODAM e pelos empregados da empresa.

O seguro deverá cobrir honorários advocatícios, despesas processuais e indenizações decorrentes de reclamações judiciais e extrajudiciais fundadas em responsabilidade por atos de gestão praticados pelos respectivos segurados, desde que não importem em violação intencional da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

O seguro abrangerá as indenizações ou reembolsos por Ato Danoso ocorrido durante o período de retroatividade ilimitada até o fim de vigência da apólice, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Segurado.

O seguro cobrirá também acordos firmados em tribunais arbitrais, conforme a legislação vigente e acordos extrajudiciais sejam ou não homologados pela justiça.

2. Modalidade

Apólice à base de reclamações ("claims made basis") com cláusula de notificação e retroatividade, que tem como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal judicial civil, trabalhista ou penal, decisão arbitral ou decisão administrativa, ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade e o terceiro apresente reclamação ao segurado.

3. Membros Segurados

- 07 (sete) membros da Diretoria;
- 09 (nove) membros do Conselho de Administração;
- 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal e
- 03 (três) membros do Comitê de Auditoria Estatutária.

4. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMG):

A importância segurada para o presente seguro e que representa o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

5. Coberturas mínimas exigidas:

ITEM	Coberturas Básicas	Limite Máximo de Indenização (LMI)
1	Cobertura Segurado ou Terceiro	Até 50% do LMG*
2	Cobertura Reembolso ao Tomador	Até 50% do LMG

(*) Limite Máximo de Garantia

ITEM	Extensões de Coberturas	Limite Máximo de Indenização (LMI)
3.1	Prática Trabalhista Indevida	Até 50% do LMG
3.2	Indisponibilidade de Bens Pessoais (Penhora On Line)	Até 100% do LMG
3.3	Danos Materiais, Corporais e Morais a Empregados em Função das Atividades do Tomador	Até 100% do LMG
3.4	Custos de Defesa Emergenciais	Até 100% do LMG
3.5	Custos de Defesa Decorrentes de Reclamações por Falhas na Prestação de Serviços a Terceiros ou Produtos Defeituosos	Até 100% do LMG

ITEM	Condições Particulares – Cobertura do Seguro D&O	Limite Máximo de Indenização (LMI)
4.1	Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas	Até 100% do LMG
4.2	Inabilitação do Exercício de Cargo de Administrador ou Diretor	Até 100% do LMG
4.3	Custos de Defesa Para Garantias Pessoais	Até 100% do LMG
4.4	Cobertura Adicional de Responsabilidade Solidária de Bens	Até 100% do LMG

Cláusulas Particulares		Aplicável à Cobertura
5	CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Sim

CONTRATAÇÃO		
Limite Máximo Garantia - LMG	Prêmio Total Anual pagos em 3 (três) parcelas	
R\$ 8.000.000,00	R\$	

6. Exclusões Permitidas

- a) Reclamações conhecidas pelo Segurado anteriores ou pendentes no início de vigência. (Considera-se pendente uma Reclamação, cuja citação ou intimação tenha sido apresentada e o prazo de resposta seja encerrado antes do início de vigência da apólice);
- b) Aquelas constantes das condições gerais do seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP;
- c) Práticas trabalhistas indevidas do Administrador;
- d) Despesas com gerenciamento de crise e publicidade para reconstrução de imagem do Administrador;
- e) Coberturas por perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra segurado decorrente/baseada/atribuível ou sob alegação de pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens em benefício próprio, ou para qualquer agente ou representante ou empregado da PRODAM-SP ou qualquer outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta, ou de quaisquer parentes na linha ascendente e descendente, colaterais e afins até o 3º grau, ou quaisquer das entidades das quais participem, que possam ser tipificadas nas condutas previstas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13);
- f) Reclamações decorrentes de doações políticas sejam elas efetuadas no Brasil ou exterior.

7. Exclusões que não devem ser aplicadas

- a) Reclamações movidas por órgãos governamentais, inclusive as iniciadas por Ministério Público, Tribunais de Contas, Procuradorias Públicas nos âmbitos municipais, estaduais e federais;
- b) Preço inadequado de aquisição;
- c) Exclusão de Indenização presumida;
- d) Ações e reclamações oriundas de Órgãos Reguladores;
- e) Reclamações decorrentes de ações por demissões coletivas;
- f) Reclamações provenientes de Assuntos Específicos, como CPI e Operações da Polícia Federal.

Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizado pela PRODAM-SP.

8. Prazo Complementar e Suplementar:

- 8.1. Concessão de Prazo Complementar de 3 (três) anos para apresentações de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final de vigência do seguro (incluindo período de retroatividade) sem pagamento de prêmio adicional.
- 8.2. Direito de aquisição de prazo suplementar de 1 (um) ano mediante pagamento de prêmio adicional.

9. Prazo de Retroatividade:

- 9.1. Prazo de Retroatividade Ilimitado para Reclamações desconhecidas pela Companhia e ou seu(s) administrador (es) e apresentadas pela primeira vez no período de vigência da Apólice, nos prazos complementares ou suplementares.

10. Franquia:

- 10.1. Franquia: 0 (zero).

11. Obrigações Especiais da Contratada:

- 11.1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos da SUSEP, a exemplo da Circular nº 533, de 23 de maio de 2017, ou outro que venha substitui-la, são obrigações especiais da CONTRATADA:

- a) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela PRODAM-SP, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela PRODAM- SP;
- b) Assinar termo de confidencialidade por meio de seus representantes e empregados alocados na prestação do serviço conforme modelo a ser fornecido pela PRODAM- SP;
- c) Em até 15 (quinze) dias úteis após a data do início da assinatura do contrato, a seguradora deverá emitir e entregar a Apólice a PRODAM-SP, nos termos do art. 9º, da CIRCULAR SUSEP Nº 251, de 15 de abril de 2004, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice; e

- d) Fornecer canais de comunicação para a CONTRATANTE encaminhar eventual dúvida e aviso de sinistro.

12. Das obrigações Especiais da PRODAM-SP:

Além daquelas previstas na legislação, na Apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da PRODAM-SP:

- a) Promover imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, previamente informado pela CONTRATADA, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO;
- c) Exercer a fiscalização do CONTRATO.

13. Indenizações

- 13.1. Os pagamentos das indenizações devidas pela CONTRATADA à PRODAM-SP e demais segurados identificados no presente Termo de Referência deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de toda documentação pertinente, observada a correção/atualização das mesmas.

14. Penalidades

- 14.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela PRODAM-SP ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na emissão e entrega da apólice, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o contrato poderá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas em contrato pela rescisão e suspensão temporária de contratar com a PRODAM-SP;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal;

- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no pagamento dos sinistros das operações, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o contrato poderá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas em contrato pela rescisão e suspensão temporária de contratar com a PRODAM-SP;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de negativa de indenização por sinistro sem justificativa e amparo legal, prevista em circular da SUSEP ou em demais legislações atinentes à espécie, bem como se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, que deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EZZE SEGUROS S.A.**, sediada em São Paulo/SP, na Avenida Juscelino Kubitscheck nº 50, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.534.848/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 21.10/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referente à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: EZZE SEGUROS S.A.

CNPJ nº: 31.534.848/0001-24

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: Contratação de apólice de seguro junto à seguradora com experiência comprovada no mercado nacional, para a prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil dos Gestores – também conhecida como D&O (DIRECTORS & OFFICERS).

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP** (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf)http://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV**MATRIZ DE RISCO**

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)	Penalidades
Alteração da legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumentem ou diminuam custos, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Não se aplica



CO-21.10/2025

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DOS EQUIPAMENTOS. IMPUTAÇÃO À CONTRATANTE O Termo de Referência estabelece a seguinte previsão: "7.10.15. Por se tratar de um serviço, a responsabilidade da guarda dos equipamentos após a instalação é do CONTRATANTE, entretanto como os equipamentos pertencem a CONTRATADA, em caso de roubo ou furto é dever da CONTRATADA repor o equipamento furtado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência por parte da CONTRATANTE.7.10.15.1. Caso a CONTRATANTE não comprove o roubo ou furto com Boletim de Ocorrência, a CONTRATANTE não poderá solicitar desinstalação do equipamento e deverá pagar suas mensalidades até o final de contrato como forma de reparação do extravio.7.10.15.2. A reposição do equipamento roubado/furtado será igual ao da reposição de equipamentos com defeito, após a apresentação do Boletim de Ocorrência." A impugnante relata que os itens supramencionados se referem a eventos supervenientes e extraordinários que ocasionam danos à futura Contratada, proprietária dos objetos, e pelos quais a Administração deve ser responsabilizada em virtude de seu dever de guarda e conservação do bem, independentemente de culpa do agente público que detém a posse direta do equipamento. Nesse contexto, a TELEFONICA informa que o resarcimento deve ser proporcional ao valor real do equipamento, considerando a depreciação pelo uso regular, como compensação pelo prejuízo da Contratada devido à perda do bem durante a posse e guarda da Contratante. Informa também que a reposição do objeto, por meio da entrega de um novo equipamento, requer o pagamento correspondente ao valor indicado na nota fiscal, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Por fim, requer-se que o edital preveja um mecanismo adequado de resarcimento à Contratada em casos de roubo, furto ou uso inadequado dos equipamentos, ou, alternativamente, que haja uma limitação de até 5% de reposição durante a vigência do contrato, assegurando um equilíbrio saudável entre as partes. A inclusão dos itens mencionados no Termo de Referência visa orientar a gestão dos access points eventualmente extraviados, garantindo que o futuro contratante assegure o pagamento durante a vigência do contrato. Em todos os contratos previamente firmados pela PRODAM-SP para a prestação deste tipo de serviço, as trocas de equipamentos foram realizadas mediante a apresentação do boletim de ocorrência. Assim, entende-se que a especificação prevista no Termo de Referência protege o integrador, garantindo-lhe o recebimento do pagamento devido. No que se refere ao serviço, a responsabilidade pela manutenção de um estoque adicional para tais eventualidades, bem como pelo repasse dos custos ao valor da prestação dos serviços, é de exclusiva competência do integrador, não cabendo à PRODAM-SP a discricionariedade sobre as regras de seu negócio. Contudo, é importante ressaltar que, na ocorrência desses eventos, e desde que devidamente comprovados e justificados por meio da apresentação do boletim de ocorrência, o Contratante deverá arcar com o pagamento mensal, mesmo que não esteja mais na posse ou uso do equipamento." Assim, mantém-se o teor do Edital e da decisão anteriormente publicada, ratificando que a referida resposta à Impugnação em questão integra o instrumento convocatório e vincula todos os participantes e a Administração Pública.

Anexo I (Número do Documento SEI)[145630829](#)**Data de Publicação**

06/11/2025

GERÊNCIA JURÍDICA**Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [145560848](#)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-21.10/2025

Contratado(a)

EZZE SEGUROS S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

31.534.848/0001-24

Data da Assinatura

04/11/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-21.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010436-3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: EZZE SEGUROS S.A. (CNPJ: 31.534.848/0001-24). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GESTORES - TAMBÉM CONHECIDA COMO D&O (DIRECTORS & OFFICERS), COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, OS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA E OS DIRETORES, LEGALMENTE ELEITOS PELA CONTRATANTE E PELOS EMPREGADOS DA EMPRESA. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA APÓLICE. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 62.700,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

Data de Publicação

06/11/2025

Integra do Contrato (Número do Documento)**SEI**[145558305](#)**Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos****CONTRATOS E GOVERNANÇA****Despacho autorizatório (NP) | Documento: [145619020](#)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

Dispensa nº 03/2025

Cotação Eletrônica

Não

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Locação de espaço físico

Objeto da licitação

Locação de espaço físico para a realização do Seminário da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA 2025

Processo

7110.2025/0000211-4

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

06/11/2025

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo SEI nº 7110.2025/0000211-4, APROVO a Dispensa SPDA nº 03/2025, com base no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303, de 2016, e, conforme artigo 16, Parágrafo 2º, VIII, do Estatuto Social da SPDA AUTORIZO a contratação direta da Hotelaria Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.276/0009-14, para locação de espaço físico para a realização do Seminário da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA 2025, no valor total de R\$ 10.379,40 (dez mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); e II - Em seguida, encaminhe-se ao agente de contratação para os trâmites necessários, com posteriores publicações e revisão do processo nos termos da Política de Divulgação de Informações, tornando-se público o documento que não tenha restrição de acesso.

Arquivo (Número do documento SEI)